

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

1992....1993



Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU e o SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANA, infra assinados por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições;

CLAUSULA 1 - ABRANGENCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde nos municípios de Foz do Iguaçu, Matelândia, Medianeira, Missal, Santa Terezinha do Itaipu e São Miguel do Iguaçu.

CLAUSULA 2 - VIGENCIA

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01/11/92 e com término para 31/10/93.

CLAUSULA 3 - CORREÇÃO SALARIAL

A correção salarial será efetuada pela aplicação do percentual de 1.165,16%, sobre os salários vigentes em 01/11/91.

PARAGRAFO 1o. - O percentual acima representa a estimativa do INPC acumulado entre 01/11/91 e 31/10/92. Assim que for

*[Handwritten signature]*  
Presidente

*[Handwritten signature]*

divulgado o INPC do mês de outubro/92, as eventuais diferenças, se houverem, serão repostas.

**PARAGRAFO 2o.** - Serão compensados nesta porcentagem todos os valores, aumentos espontâneos concedidos além de aplicação da política salarial obrigatória. Não serão compensados os aumentos concedidos a título de promoção, transferências, equiparação salarial, mérito, término de contrato de aprendizagem.



#### CLAUSULA 4 - PRODUTIVIDADE

Aos empregados fica garantido o pagamento de adicional de produtividade, ao percentual de 4% (quatro por cento), incidente sobre o salário já corrigido.

#### CLAUSULA 5 - APLICAÇÃO DE PERCENTUAIS

A aplicação de percentuais acima será feita sobre as parcelas que compõem a parte fixa dos salários, com exclusão, portanto, das parcelas variáveis.

#### CLAUSULA 6 - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de novembro de 1992, o salário de ingresso da categoria abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica assim fixado:

- a) **Técnicos de Enfermagem** .....Cr\$ 1.214.553,00
- b) **Auxiliares de Enfermagem, Auxiliares de Serviços Médicos, Auxiliares de Farmácia, Laboratórios, Fisioterapia, Parteiras Práticas, Instrumentadores Cirúrgicos (com certificado quando for o caso), caixa faturistas e departamento pessoal** .....Cr\$ 974.173,00
- c) **Atendentes de Enfermagem, Laboratórios, Pessoal do Lactário, Costureiras, Cozinheiras, Copeiras, Secretárias, Recepcionistas, Pessoal do SAME, Manutenção, Lavanderia e Atendentes de Clínicas Médicas e Odontológicas** .....Cr\$ 784.399,00
- d) **Serventes e Demais componentes da categoria profissional** .....Cr\$ 632.580,00

*Agência Marinho da Silva*



#### CLAUSULA 7 - REAJUSTES SALARIAIS

O salário dos empregados abrangidos por este instrumento, serão corrigidos na forma prevista pela Política Salarial que estiver em vigor, inclusive os pisos ora fixados.

**PARAGRAFO 1o.** Em caso de revogação da política salarial atual, ocorrendo perdas salariais, as partes se reunirão para discussão de possíveis reposições salariais.

#### CLAUSULA 8 - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO

a) dado a natureza de seus serviços os empregadores poderão instituir horário de trabalho em regime de plantão de 12X36 horas, implícita a compensação de horário, com escala de revezamento, neles compreendidos o intervalo para café, almoço e/ou jantar, obrigados ao que forem colocados em tal regime a marcar os respectivos cartões ponto tão somente à entrada e à saída dos plantões, limitada a jornada semanal em 44 (quarenta e quatro) horas.

b) o empregador poderá instituir jornada de 06 (seis) horas diárias de segunda a sexta feira para todos os empregados, com um plantão de 12 (doze) horas no sábado ou no domingo alternadamente, num total de ( quarenta e duas ) horas semanais.

c) a jornada normal de trabalho dos setores que funcionarem ininterruptamente será de 36 (trinta e seis) horas, cabendo aos interessados optarem por turnos de 06 (seis) horas diárias ou sistemas de 12X36 horas.

d) face a peculiaridade da jornada de 12X36 horas, estão automaticamente contemplados os descansos semanais remunerados.

#### CLAUSULA 09 - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas após as 44a. (quadragesima quarta) hora semanal será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora normal.

#### CLAUSULA 10 - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras habitualmente trabalhadas deverão ser computadas no cálculo do 13o. (décimo terceiro) salário, férias,

Handwritten signature: *Erinaldo Mathias de Oliveira*  
Presidente  
Sindicato da Saúde - FI

aviso prévio, indenização por tempo de serviço e adicional de descanso semanal remunerado e FGTS.



#### CLAUSULA 11 - FERIADOS

Todas as horas trabalhadas em feriados serão pagas em dobro, desde que, não seja concedida folga compensatória dentro do mesmo mês que ocorreu o feriado, garantida sempre a folga semanal.

#### CLAUSULA 12 - INTERVALOS INTRA-JORNADAS

Serão observados, obrigatoriamente os intervalos Intra-jornada de 1 (uma) hora, no caso de jornada de revezamento 12X36 horas e no caso de jornada de 06 (seis) horas, intervalo intra-jornada será de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho.

#### CLAUSULA 13 - ADICIONAL NOTURNO/HORAS REDUZIDAS

A remuneração do trabalho prestado entre as 22 (vinte e duas) horas e 05:00 (cinco) horas, será com o adicional noturno de 30% (trinta por cento) da hora diurna.

#### CLAUSULA 14 - INTERVALO DE PLANTAO NOTURNO

Aos empregados que laborarem em períodos noturnos, será concedida 01 (uma) hora de descanso para o jantar que será computada como jornada normal de trabalho.

#### CLAUSULA 15 - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante é garantida a sua estabilidade de acordo com a letra "B" ART.10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Handwritten signature and vertical text on the right margin, including the word "Presidente" at the bottom.

Handwritten signature or mark at the bottom right of the page.

### CLAUSULA 16 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica estabelecida a estabilidade no emprego, ao empregado vitimado por acidente de trabalho, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que o afastamento decorrente, tenha se estendido por tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias.



### CLAUSULA 17 - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

É garantido aos empregados que comprovarem estar a prazo máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, o emprego e o salário, à exceção da ocorrência de justa causa na forma da Lei, devidamente comprovada. A garantia se extingue uma vez adquirido o direito à aposentadoria, e independente de o empregado vir a requerê-la.

### CLAUSULA 18 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica estabelecido o adicional de 3% (três por cento) ao triênio de serviço à mesma empresa, incidente sobre o salário do empregado, computados os períodos completados ou que vierem a se completar na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, contados desde 1980.

### CLAUSULA 19 - ABONO APOSENTADORIA

Todo o empregado que contar com 5 (cinco) ou mais anos de serviços no mesmo estabelecimento e nele vier a se aposentar, fará jus ao recebimento de um prêmio no valor de sua última remuneração.

### CLAUSULA 20 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos seus empregados que trabalhem em locais insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos.

a) 40% (quarenta por cento) do salário mínimo ao pessoal lotado em serviços de doenças pulmonares, serviços de doenças infecto-contagiosas, isolamento e Raio-X.

b) 20% (vinte por cento) do salário mínimo para os que

trabalham em contacto direto com pacientes ou com objetos dos pacientes, não previamente esterilizados.

**PARAGRAFO UNICO** - aos empregados que já percebem adicionais superiores ao supra previsto, fica garantida a continuação do pagamento dos valores mais benéficos, respeitando-se desta forma o direito adquirido.



#### **CLAUSULA 21 - EXAMES M&DICOS**

Nos prazos legais deverá ser realizado o exame dos empregados, por conta do empregador, nos termos da NR 7 da Portaria No. 3.214 - 78.

#### **CLAUSULA 22 - ATESTADOS M&DICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados emitidos por médicos ou dentistas do SUS ou Entidade sindical que com este mantenha convênio, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no competente departamento de pessoal, até 48 horas após o afastamento. Tendo a empresa, serviço médico próprio, a este caberá o abono das faltas.

#### **CLAUSULA 23 - PROTEÇÃO AO TRABALHADOR**

O primeiro dia de trabalho será destinado integralmente ao treinamento e instruções sobre normas do serviço, conhecimento e rotinas de área de saúde, conhecimentos de riscos das atividades a serem exercidas pelo empregado no local de trabalho, assim como do programa de prevenção de acidente de trabalho. O empregado será sempre acompanhado de um membro da equipe de enfermagem e um membro da CIPA, quando houver.

#### **CLAUSULA 24 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

As empresas fornecerão todos os equipamentos necessários para a segurança de seus empregados, nos termos da NR 6 da Portaria 3.214 - 78.

### CLAUSULA 25 - FÉRIAS PREMIO

O empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa fará jus à férias ampliadas em cinco dias. Após cada 5 (cinco) anos de trabalho terá direito a mesma ampliação das férias.

PARAGRAFO UNICO - Dita ampliação será feita apenas nos anos em que se completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) anos, etc...



### CLAUSULA 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que conte com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão de contratual, por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

### CLAUSULA 27 - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

A) 05 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;

B) 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

### CLAUSULA 28 - AUSENCIA DO APOSENTADO

Será permitida a ausência do empregado, por 01 (um) dia útil, em caso de internação de filho ou conjugue, sem prejuízo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

### CLAUSULA 29 - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido na mesma função do outro cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição ou transferência para outra função, salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.

*Handwritten signature and notes on the right margin.*

### CLAUSULA 25 - FÉRIAS PREMIO

O empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa fará jus à férias ampliadas em cinco dias. Após cada 5 (cinco) anos de trabalho terá direito a mesma ampliação das férias.

PARAGRAFO UNICO - Dita ampliação será feita apenas nos anos em que se completarem 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) anos, etc...

### CLAUSULA 26 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que conte com menos de 12 (doze) meses de trabalho na empresa, em caso de rescisão de contratual, por sua vontade, fará jus ao recebimento de férias proporcionais.

### CLAUSULA 27 - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais que aludem os incisos II e III do Artigo 473 da CLT, respeitando os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

A) 05 (cinco) dias úteis, em caso de casamento;

B) 05 (cinco) dias úteis, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

### CLAUSULA 28 - AUSENCIA DO APOSENTADO

Será permitida a ausência do empregado, por 01 (um) dia útil, em caso de internação de filho ou conjugue, sem prejuizo do salário, desde que haja a comprovação do fato dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

### CLAUSULA 29 - SALARIO DE SUBSTITUIÇÃO

Será garantido ao empregado admitido na mesma função do outro cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição ou transferência para outra função, salário igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais.



*Antonio Carlos de Souza da Silva*  
Presidente  
Sindicato dos Trabalhadores em Comércio de São Paulo - SP

### CLAUSULA 30 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Para representação da entidade e participação em encontros, palestras, reuniões, assembleias, congressos, cursos e outras promoções sindicais ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional e com anuência da empresa, até 02 (dois) empregados por estabelecimento, que terão licença remunerada pelo empregador, no limite de 15 (quinze) dias ano.

### CLAUSULA 31 - ATIVIDADES SINDICAIS

Os estabelecimentos de serviços de saúde permitirão que o sindicato profissional, afixe cartazes, editais, boletins, informativos da categoria dentro da empresa, desde que previamente autorizados e em local pré-determinado pela direção da mesma.

### CLAUSULA 32 - MENSALIDADE SINDICAL

O estabelecimento fica obrigado em fazer o desconto das mensalidades do sindicato conforme Artigo 545 Decreto Lei 925 (CLT) de 10 de outubro de 1969, desde que autorizado pelo empregado.

### CLAUSULA 33 - FILIAÇÕES

Fica acordado que os estabelecimentos hospitalares, quando admitirem seus empregados darão ciência de que na área existe um Sindicato, e que o mesmo representa sua categoria profissional.

### CLAUSULA 34 - TAXA DE REVERSAO

Fica instituída taxa de reversão salarial a ser recolhida a favor do sindicato da categoria, sendo 5% (cinco por cento) aos empregados associados ao Sindicato a ser descontado em novembro/92 de uma só vez, e 10% (dez por cento) aos empregados não associados do Sindicato, descontados em novembro/92 de uma só vez. Garantido a estes o direito de oposição.



Handwritten signature: *Guilherme Marques da Silva*  
Presidente  
Sindicato da Saúde - FI

### CLAUSULA 35 - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto do salário do empregado ou mesmo a imposição de pagamento por danificação de equipamentos de trabalho usados no exercício da função, exceto por dolo, negligência, imprudência ou imperícia comprovados.

### CLAUSULA 36 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Ficam obrigados os empregadores a fornecerem envelopes de pagamento ou contra-cheques discriminando as importâncias de remuneração e os respectivos descontos efetuados inclusive o valor a ser recolhido ao FGTS.

### CLAUSULA 37 - AUXILIO TRANSPORTE

Nos termos da Lei No. 7.619 de 30 de setembro de 1987, e do Decreto No. 95.247 nenhum trabalhador poderá arcar com mais de 06% (seis por cento) do salário percebido para fazer frente as despesas com locomoção, no trajeto residência-trabalho e vice-versa, sendo que o excedente deverá ser custeado pelo empregador, na forma da legislação pertinente.

### CLAUSULA 38 - BOLSA DE ESTUDO

Os estabelecimentos de saúde poderão utilizar-se do Decreto No. 87.043 (salário educação) propiciando aos seus empregados condições para o curso de auxiliar de enfermagem.

### CLAUSULA 39 - ASSISTENCIA MÉDICA

Os hospitais ou clínicas que mantenham internamentos de pacientes, darão aos seus empregados interessados e dependentes, assistência médica e hospitalar, gratuita, nos limites de sua especialidade, e nos limites do contrato com o SUS.



Ernildo Augusto de Souza  
Presidente  
Sindicato de Saúde - FI

#### CLAUSULA 40 - CRECHE

Os estabelecimentos que tenham, em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênio com creche para guarda e assistência dos filhos, de acordo com o texto da Consolidação das Leis de Trabalho, artigos 399 e seus parágrafos e artigo 400 da CLT.



#### CLAUSULA 41 - LOCAL PARA REFEIÇÕES

De acordo com a portaria 3.214, as empresas deverão dispor de local apropriado para seus empregados realizarem os lanches ou refeições.

#### CLAUSULA 42 - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes, equipamentos de proteção individual, e calçados, quando exigidos por lei ou pelas empresas, serão por elas fornecidos gratuitamente, já confeccionados.

#### CLAUSULA 43 - GARANTIA DA FUNÇÃO

Fica garantida, na contratação, o exercício da respectiva função e o piso salarial correspondente, assim com a denominação da função em carteira.

#### CLAUSULA 44 - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante receberá apoio da empresa, para adequação de seu horário de trabalho, quando se matricular em cursos atinentes a sua profissão, possibilitando o seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha a beneficiar seu trabalho.

#### CLAUSULA 45 - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
Sindicato da Saúde - FI

ao trabalho, quando da prestação de exames escolares em horários diversos das atividades escolares normais, desde que, seja o empregador comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas sendo comprovada a sua participação posteriormente em 10 (dias).

#### CLAUSULA 46 - CURSO DE NIVEL PROFISSIONALIZANTE

Será assegurado ao empregado a flexibilidade de sua jornada de trabalho sem redução, quando o mesmo requerer matrícula nos cursos de auxiliar de enfermagem, técnico de enfermagem ou especialização.



#### CLAUSULA 47 - REFEIÇÕES

Os empregadores se comprometem a efetuar estudos tendentes à concessão de alimentação subsidiada para seus empregados.

#### CLAUSULA 48 - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações de rescisões contratuais deverão ser efetuadas de acordo com as prioridades estabelecidas em Lei (CLT).

#### CLAUSULA 49 - AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferências de local, de horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio e verbas rescisórias.

#### CLAUSULA 50 - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar nas carteiras de trabalho as funções, efetivamente exercidas pelos empregados, bem como a remuneração contratada, especificando os percentuais de

Art. 15 - Quando Afetado ao Serviço  
Presidente

adicionais pagos pela empresa.

#### CLAUSULA 51 - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISORIAS

O pagamento das verbas de rescisão contratual deverá ser realizado dentro dos prazos estabelecidos pela Lei 7.855/89, nas hipóteses em que o trabalhador se negue ao recebimento, o sindicato deverá ser notificado no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência de acordo com a nova redação do artigo 467 da CLT.

#### CLAUSULA 52 - EMPREGADO ANALFABETO

Os documentos de pedido de demissão, contrato de experiência, rescisão contratual e aviso prévio, relativo ao empregado analfabeto somente terão validade se firmados perante o sindicato profissional.



#### CLAUSULA 53 - DO CONTRATO DE EXPERIENCIA

O contrato de experiência somente poderá ser firmado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que o empregado nunca tenha trabalhado na empresa, na mesma função.

#### CLAUSULA 54 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Todos os empregados que prestarem os mesmos serviços no mesmo local e função deverão ter seus salários equiparados desde que presentes os requisitos do artigo 461 e seus parágrafos, da CLT.

#### CLAUSULA 55 - CIPA

Garantirão as empresas aos componentes da cipa, em conjunto ou separadamente uma hora por semana, dentro do período normal de trabalho, para realização de inspeção de higiene e segurança do trabalho.

*[Handwritten signature]*  
Presidente  
Sindicato da Saúde - FI

*[Handwritten signature]*

#### CLAUSULA 56 - CIPA - ELEIÇÃO - GARANTIAS

As empresas cooperarão para a formação e a renovação da comissão interna de prevenção de acidentes:

a) o edital para inscrição as eleições da CIPA deverá conter o local e prazo para inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao candidato inscrito o comprovante respectivo.

b) a convocação das eleições será feita pelo empregador com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e realizado com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato a ser concedido.

c) nas eleições da CIPA o Sindicato terá total liberdade de atuação.

d) será dada ampla publicidade ao processo eleitoral em andamento.

e) em até 10 (dez) dias após a posse, os Sindicatos deverão receber a ata final.

f) as "semanas de prevenção de acidentes" contarão com participação dos sindicatos.

g) fica assegurado aos integrantes da CIPA a participação em cursos que serão ministrados pelo sindicato da categoria, sem prejuízo de remuneração.

h) as empresas com mais de 20 (vinte) empregados constituirão CIPA.



#### CLAUSULA 57 - DIREITOS E DEVERES

Todos os trabalhadores e as empresas abrangidas por este instrumento, associados ou não das entidades convenientes, deverão acatar e aplicar as normas nele contidas na forma da legislação em vigor.

#### CLAUSULA 58 - DA REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial do presente ajuste fica subordinado a observância do estabelecido nos artigos 612 e 615 da CLT.

CLAUSULA 59 - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas e em obediência ao disposto no artigo 613, VII da CLT, o empregador fica sujeito a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por empregado que reverterá em favor da parte prejudicada, por violação ocorrida, e verificada judicialmente.

*[Handwritten signature]*

SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO PARANA

*[Large handwritten signature]*

Agnaldo Mathoso da Silva  
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DE FOZ DO IGUAÇU

*[Vertical handwritten signature]*  
Agnaldo Mathoso da Silva  
Presidente  
Sindicato da Saúde - FI

DEPARTAMENTO ESTADUAL DO INSS NO PARANÁ  
DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos Termos da Instr. Norm. nº. 02/90, (030 73/12 93), combinada com o Art 614 da CLT, o presente Instrumento Coletivo foi recebido para fins exclusivamente administrativas no dia 17/11/93 não tendo sido apreciado o mérito.

*[Handwritten signature]* em 17/11/93

14

Ass. Servidor e Matrícula  
Anís L. Dressbach da Oliveira  
ASSISTENTE SINDICAL  
Matr. 3.946

